



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Tabuleiro do Norte, de de 196

Ofício N°

Assunto

Serviço

Lei nº 25, de 6 de Fevereiro de 1.961.

Reestruturação e quadro dos funcionários públicos municipais, e das outras providências.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

Face saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:”

Art. 1º - Fica reestruturado o quadro dos funcionários públicos municipais, deste Município, de conformidade com as denominações nele contidas.

Art. 2º - O quadro de que trata a presente lei, ficará fazendo parte integrante da mesma e na forma que se segue:

QUADRO DE QUE TRATA O ART. 1º

a) - CARGOS IZOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Quant.	Natureza	Padrão
1	Secretário.....	"O"
1	Tesoureiro.....	"J"
1	Chefe de Serviço Municipal de Estradas de Redagem....	"H"

b) - CARGOS IZOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant.	Natureza	Padrão
1	Fiscal da Sede.....	"J"
1	Fiscal Distrital.....	"D"
2	Fiscais de Rios.....	"B"
1	Encarregado de Sub-Posto Estadual de Saúde desta Cidade	"J"
1	Atendente-Chefe de Sub-Posto Estadual de Saúde desta Cidade.....	"D"
1	Atendente de Sub-Posto Estadual de Saúde desta Cidade	"D"
1	Contínuo.....	"D"
2	Fiscais de Rios.....	"A"
50	Professores.....	"B"

Art. 3º - Para preenchimento dos cargos de que trata a presente lei, serão mantidas as mesmas exigências contidas no art. 2º e seu § único da Lei Municipal nº 6, de 28 de Março de 1.959.

Art. 4º - Para atender aos encargos de que trata a presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar na época oportuna as respectivas dotações orçamentárias.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Tabuleiro do Norte, de de 196.....

Ofício Nº.....

Assunto.....

Serviço.....

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em
6 de Fevereiro de 1.961.

Manoel Guerreiro Gondim

Manoel Guerreiro Gondim
PREFEITO MUNICIPAL